



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

**PREÂMBULO**

O Município de BREJINHO/RN, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e através da Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria nº 088/2025, torna público o processo de Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades da Rede Municipal de Ensino de BREJINHO/RN, mediante execução de atividades e projetos que contribuam com o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, que supere os desafios para oferta da educação pública, inclusiva, equitativa e de qualidade para todas e todos e para cada munícipe de BREJINHO/RN. O processo de análise das inscrições será feito pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público nomeada pela PORTARIA de nº. 088/2025-GP, no dia 06 de Fevereiro de 2025, com objetivo de contribuir com a gestão na evolução da qualidade do ensino e melhoria dos índices educacionais do município, e:

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que prevê a participação da sociedade civil organizada na efetivação da política pública de educação;

**CONSIDERANDO**, o contido nos art. 2º e 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO**, a leitura Constitucional proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da decisão da ADI 1923/DF no que tange ao emparceiramento com



entidades sem fins lucrativos para a satisfação da demanda por serviços em relevância pública em saúde, educação, assistência social, cultura, defesa do meio ambiente, dentre outros;

**CONSIDERANDO**, o entendimento legal e precauções administrativas contidas na decisão plenária do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 2.444/2016;

**CONSIDERANDO**, os dispositivos que norteiam o emparceiramento com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 8.726/2016, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito federal;

**CONSIDERANDO**, a aplicabilidade subsidiária, ao presente objeto, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável; e,

**E POR FIM, CONSIDERANDO** que compete a Gestão Municipal, o comando sobre as ações e oferta dos serviços de relevância pública em educação no Município.

**Resolve,**

Lançar CHAMADA PÚBLICA, **PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BREJINHO/RN, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PARA**



**A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE BREJINHO/RN, PREVIAMENTE ESTABELECIDO EM PLANO DE TRABALHO INSERIDO EM TERMO DE COLABORAÇÃO, REGIDA PELAS LEI FEDERAIS Nº 13.019/2014 E Nº 13.204/2015, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor às necessidades de oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.**

#### **DA JUSTIFICATIVA**

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

A prefeitura Municipal de BREJINHO/RN, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação positivada no Decreto Federal nº 8.726/2016, busca possíveis Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil poder imprimir maior celeridade em suas atividades prestacionais nas áreas que compõem o complexo sistema de educação pública municipal.

O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de Termos de Colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população Brejinense.



A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de Credenciamento.

### **DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**DATA:** 11 de fevereiro de 2025.

**HORÁRIO:** Das 08h00min às 13h00min

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, sala de Licitações

**ENDEREÇO:** Praça Presidente Castelo Branco, nº207, Centro, Brejinho/RN CEP: 59.219-000

### **DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 26 de fevereiro de 2025.

**HORÁRIO:** Às 9:00 horas

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, sala de Licitações

**ENDEREÇO:** Praça Presidente Castelo Branco, nº207, Centro, Brejinho/RN CEP: 59.219-000

### **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0071 – MANUTENÇÃO A SECRETARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2018-FUNC. DAS AÇÕES DA SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO



SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 0060 –  
INFRAESTRUTURA A EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2020-FUNC. DO ENS. FUNDAM. COM REC. DO FUNDEB 30%  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 1540- TRANSFERENCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E  
TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

## **VALOR ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

O valor anual previsto para esta parceria será de R\$ 3.944.009,65 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, nove reais e sessenta e cinco centavos).  
Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil estabelecidas no Plano de Trabalho.

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação de BREJINHO/RN, para executar atividades e projetos nas instituições vinculadas à secretaria municipal de educação visando um sistema educacional mais eficaz, eficiente, inclusivo, equitativo e que atendam as necessidades contemporâneas para garantia do avanço dos índices educacionais, além de Educação Profissional e Tecnológica, Assessoria e Consultoria Educacional, programa de apoio e formação profissional e eventos educacionais que promovam qualidade e desenvolvimento da educação básica, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.

1.1 As atividades e projetos serão executados nas instituições municipais de ensino integrantes da rede municipal de Ensino: Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e



Tecnológica e apoio a formação profissional e ações educacionais que promovam qualidade e desenvolvimento da educação básica.

#### 1.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1.2 Demais espaços/ambientes que as atividades educacionais sejam realizadas.

1.1.3 Demais espaços que futuramente venham ser utilizados para realização de atividades pedagógicas

1.2 A parceria, objeto deste chamamento prevê atendimento a 599 (quinhentos e noventa e nove alunos) estudantes, segundo censo escolar 2024, distribuídos nas oito instituições de ensino aludidas no item 1.2.

1.3 A oferta deverá seguir o padrão estabelecido pelo município nos segmentos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Inclusiva e garantir a jornada escolar mínima de 800 (oitocentas) horas anuais e 200 (duzentos) dias anual, podendo ser estendida a jornada escolar com atividades extras para complementação e qualificação do currículo e do projeto político pedagógico das escolas e o Plano Municipal de Educação de BREJINHO/RN e atender os princípios da educação básica:

1.3.1 igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

1.3.2 liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

1.3.3 pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

1.3.4 respeito à liberdade e apreço à tolerância;

1.3.5 gratuidade do ensino público;



- 1.3.6 valorização do profissional da educação escolar;
- 1.3.7 garantia de padrão de qualidade;
- 1.3.8 valorização da experiência extraescolar;
- 1.3.9 consideração com a diversidade étnico-racial;
- 1.3.10 garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- 1.4 A parceria a ser celebrada terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o limite previsto na legislação;
- 1.5 Para orientar a elaboração das propostas pelas OSCs, deverão ser considerados os documentos que seguem em anexo;
- 1.6 Entende-se como atividades o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, as quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, garantindo os 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas anuais sob a responsabilidade da gestão pública;

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS**

- 2.1. Caberá a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão;
- 2.2. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes;
- 2.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolada junto à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para



o recebimento e abertura dos envelopes ou através do e-mail: [pmblicitacoes.contratos@gmail.com](mailto:pmblicitacoes.contratos@gmail.com);

2.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído ou através do e-mail: [pmblicitacoes.contratos@gmail.com](mailto:pmblicitacoes.contratos@gmail.com).

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste chamamento Organizações da Sociedade Civil (OSC) formalmente constituídas, conforme art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal no 13.019/2014, com no mínimo 5 (cinco) anos de existência e pelo menos 1 (hum) ano de cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea ‘a’ da Lei 13.019/14; e com estatuto que preveja:

3.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo necessariamente a temática da educação;

3.1.2 Que em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido será feita a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal no 13.019/2014;

3.1.3 Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua



proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

3.3 Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/14;

3.4 A princípio será selecionada 1 (uma) proposta que contemple os eixos de atuação voltadas para a gestão das atividades e projetos, com base no TR;

3.5. Será selecionada, preferencialmente, propostas que contemplem OSC com sede social, endereço estatutário localizada no estado potiguar, nos termos do art. 24, §2º, I da Lei nº 13.019/14;

3.6 Não havendo propostas classificadas que contemplem OSC do estado do Rio Grande do Norte, serão selecionadas as propostas com maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, independente do estado a que pertence;

3.7. Para a execução do objeto previsto no presente edital, NÃO será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC's.

#### **4. DA PARECERIA E DA MÚTUA COOPERAÇÃO**

4.1 A parceria a ser celebrada para a execução e projetos nas unidades de ensino se concretiza pela soma de esforços da Secretaria Municipal de Educação de BREJINHO/RN e da Organização selecionada, observadas as diretrizes obrigatórias previstas no item 2.4;

4.2 Caberá à Secretaria Municipal de Educação de BREJINHO/RN no âmbito da parceria:

4.2.1 Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, incluindo eventuais revisões ao longo do tempo;



- 4.2.2 Definir o calendário escolar anual a ser seguido;
- 4.2.3 Operacionalizar todo o processo de matrículas dos alunos para a unidade de ensino;
- 4.2.4 Operacionalizar o processo de avaliação da qualidade do ensino na rede;
- 4.2.5 Cumprir o cronograma de repasses financeiros conforme valor previsto na cláusula 4ª do Termo de Colaboração;
- 4.2.6 Disponibilizar o imóvel para a execução das atividades escolares;
- 4.2.7 Disponibilizar todos os bens móveis que guarnecem as unidades escolares, para a execução das atividades escolares, durante a execução do Termo de Colaboração;
- 4.2.8 Manter o pagamento das contas de energia e água do imóvel onde estiveres situadas as instituições integrantes da Secretaria de educação;
- 4.2.9 Designar o Gestor da Parceria e acompanhar a execução das atividades;
- 4.2.10 Realizar o acompanhamento das atividades por meio do serviço de inspeção, conforme as normativas existentes;
- 4.3 Caberá à Organização da Sociedade Civil Seleccionada no âmbito da parceria:
  - 4.3.1 Executar as atividades educacionais previstas na parceria, alocando os recursos humanos, insumos e equipamentos necessários para as atividades, em busca da melhoria da qualidade do ensino, conforme compromissos firmados no Plano de Trabalho;



- 4.3.2 Realizar processo de seleção para assegurar melhor resultado na oferta das atividades educacionais, garantindo maior eficiência, eficácia e qualidade da educação pública;
- 4.3.3 Assegurar alimentação escolar seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Federal 11.947/2009 e a Resolução N 6/2020 do FNDE, bem como demais normativas expedidas pelo município;
- 4.3.4 Assegurar Transporte escolar que assegure o acesso e permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino melhorando o aprendizado, a frequência escolar e sua permanência;
- 4.3.5 Realizar a gestão patrimonial da Escola, incorporando ao patrimônio da Secretaria de Educação, ao final da parceria, os bens adquiridos com recursos da parceria;
- 4.3.6 Aderir e estimular a participação dos estudantes nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica, bem como nas avaliações de rede promovidas pelas redes estadual e municipal de ensino;
- 4.3.7 Receber os alunos matriculados na unidade de ensino, garantida igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todo e qualquer aluno, vedada a seleção para ingresso e qualquer tipo de cobrança de taxa, contribuição ou doação de qualquer natureza por parte dos alunos e familiares, incluindo materiais didáticos e atividades extras realizadas na estrutura física da escola, garantida a gratuidade integral do ensino ofertado;
- 4.3.8 Executar os recursos financeiros repassados em estreita observância aos regramentos municipais e apresentar relatórios de monitoramento periodicamente;



- 4.3.9 Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola, mantendo ativos o Colegiado Escolar e a Assembleia Escolar, conforme resolução vigente à época da parceria, podendo propor também outros instrumentos de gestão democrática e participativa no âmbito da gestão escolar;
- 4.3.10 Apresentar relatórios semestrais e anuais de eficácia e efetividade;
- 4.3.11 Contribuir com material escolar que garanta a participação e a aprendizagem da criança, adolescente, jovens e adultos de forma pública, gratuita e de igualdade de condições;
- 4.3.12 Assegurar ambiente escolar seguro e limpo para a garantia do ensino-aprendizagem de qualidade;
- 4.4 Exigências que deverão ser observadas para elaboração do Plano de Trabalho e execução das atividades e projetos desenvolvidos nas unidades de ensino:
- 4.4.1 Respeito à laicização do Estado, proibindo-se a prática de cultos religiosos de quaisquer religiões, chamamento de orações coletivas ou manifestações religiosas que geram constrangimentos a estudantes e servidores da rede de ensino e comunidade escolar em geral;
- 4.4.2 Utilização do currículo de referência do município;
- 4.4.3 Inclusão no currículo da rede de ensino municipal de Brejinho/RN a obrigatoriedade da temática: História e cultura afro-brasileira e indígena (Lei 11.645/2008 altera a Lei 9.394/1996); Combate à Intimidação Sistemática, Bullying (Lei n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying));



- 4.4.4 Seguir o Calendário escolar municipal para o ano letivo, incluindo: o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra (Lei 10.639/2003 altera a Lei 9.394/1996);
- 4.4.5 Assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sendo vedada a possibilidade de seleção prévia ou expulsão do estudante (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, LDBEN e CF);
- 4.4.6 Não impedir o acesso do estudante a qualquer escola da rede municipal de ensino por qualquer motivo (falta de uniforme, atraso, falta de material escolar);
- 4.4.7 Não realizar cobranças de quaisquer taxas ou similares, inclusive para acesso aos materiais didáticos, nem mesmo a título de doação;
- 4.4.8 Observar as seguintes regras para a matrícula do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas (Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016): deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo. (Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016). deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável. caso o estudante em cumprimento de medidas socioeducativas não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem. (Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016);



- 4.4.9 Observar a legislação vigente para a matrícula de estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades / Superdotação: Matrícula compulsória de estudante público da educação especial: estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação. Ofertar atendimento educacional especializado na medida da necessidade do estudante público da educação especial conforme legislação vigente, a saber: Tradutor e Intérprete de Libras; Sala de Recursos; Professor de apoio à comunicação linguagens e tecnologias assistivas; Auxiliar de Serviços em Educação Básica - ASB para higiene, locomoção e alimentação; Guia Intérprete. (LEI nº 13146/2015 e ECA 8069/1990) Ofertar acessibilidades diversas na medida da necessidade do estudante público da educação especial conforme legislação vigente. (Resolução SEE Nº 4256/2020 LBI 13146/2015 e ECA 8069/1990) Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para o estudante público da educação especial. É vedada a cobrança de valores de qualquer natureza decorrentes do cumprimento das determinações de que trata o Capítulo IV da LBI. Redução do quantitativo de estudantes por turma sempre que houver estudante com deficiência que não demandar o recurso de um professor especializado para acompanhá-lo na sala de aula;
- 4.4.10 Oferta o acompanhamento de todas as oportunidades de recuperação e de intervenção pedagógica necessárias ao desenvolvimento do estudante, a saber: recuperação paralela, recuperação ao final do bimestre, recuperação final, estudos independentes e progressão parcial. (LDB 9394/96);
- 4.4.11 Garantir o direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA);



4.4.12 Quando for detectado caso de violação dos Direitos Humanos e violência envolvendo um estudante, registrar, acompanhar e acionar a rede de proteção;

4.4.13 Submeter os estudantes às avaliações promovidas pela rede municipal de ensino, avaliações estaduais nacionais.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Os envelopes 1 – PLANO DE TRABALHO e 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues impreterivelmente na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

- I- Cédula de Identidade e CPF do representante legal, se representante legal
- II- Procuração em seu nome, com objeto específico para participação neste Chamamento, caso não participe da composição da entidade.

5.2 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

5.3 O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 Os envelopes deverão estar lacrados e identificados conforme segue:

**ENVELOPE Nº. 01**  
**PLANO DE TRABALHO**  
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO  
**EDITAL DE CHAMADA DE PÚBLICA Nº 002/2025**



**ENVELOPE Nº. 02**  
**HABILITAÇÃO**  
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO  
**EDITAL DE CHAMDA DE PÚBLICA Nº 002/2025**

#### **5. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01**

5.1. O Envelope nº 01 deverá conter o PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO/, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

- I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade, eixos e metas e serem atingidos, nos termos da cláusula quarta do Termo de Referência.
- II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### **6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02**

6.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação:

##### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



- I – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações;
- II – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- III – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais;
- IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- V- Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma estar constituída há pelo menos 5 (cinco) anos, encontra-se em funcionamento regular na área da educação há, no mínimo, 2 (anos) anos, e cadastro ativo na receita federal há no mínimo 1 (hum) ano;
- VI- Alvará de funcionamento do endereço em nome da entidade, conforme declarado no Estatuto Social;

#### **6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- I Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Estado de sua sede;
- III Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Município de sua sede;
- IV Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- VI Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente, a ser comprovada mediante apresentação de Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, disponível no seguinte endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- I- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, a ser comprovada mediante apresentação de consulta junto ao Tribunal de Contas da União, no seguinte endereço <https://contasirregulares.tcu.gov.br/>;
- II- Certidão Negativa de Débitos e Contas Julgadas Irregulares, a ser comprovada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- III- Certidão para fins de Habilitação em Licitação Pública, obtida no site do tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, link [Sistema de Certidão Licitação](#);



### **6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA**

- I- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - a) Balanço patrimonial, bem como as demais demonstrações contábeis conforme estabelecido no art. 1.078 do Código Civil;
  - b) Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame;
  - c) Demonstrações contábeis financeiras – DRE;
  - d) Notas explicativas do exercício fiscal de 2024 ou 2023;
- II- A Comissão de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais poderá solicitar a complementação da documentação prevista neste instrumento, sendo concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação dos documentos faltantes.

### **6.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Prova Da Capacidade Técnica Operacional - Experiência prévia com a administração pública na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovados por meios de atestado de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades similares não sendo admitidos menos que cinco Atestados;
- b) Prova da Capacidade Técnica do Profissional Responsável Técnico da OSC em gestão na área da educação, comprovados por meio de diplomas, certificados, nomeações, e demais documentos que comprovem



formação/atuação na execução das atividades de natureza semelhante ao objeto;

c) comprovar o vínculo de período não inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação deste edital, do Profissional Responsável Técnico em gestão educacional indicado, em seu quadro de pessoal, mediante comprovação através de notas fiscais de prestação de serviços, CTPS ou contratos acompanhados de cópias de transferências bancárias, comprovando o vínculo por semestre com a OS/OSC.

d) Lei ou decreto de reconhecimento de utilidade pública da entidade a nível estadual ou municipal emitido por ente público;

#### **6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS**

I- DECLARAÇÃO de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

II- DECLARAÇÃO que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

### **7. DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

7.2. Uma vez iniciada a sessão, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatário, a não ser como ouvinte.

7.3. Aberto o envelope “Envelope1- Plano de Trabalho, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada entidade e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas.

7.4. Após a abertura do envelope “Envelope1- Plano de Trabalho”, o Envelope 2- Habilitação só será aberto se:

I - Se houver renúncia de todas as entidades ao direito de interposição de recurso registrada em ata ou formalizada por escrito, ou;



II - Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;

III - Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto;

7.5. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido classificada, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

7.6. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

7.7. A habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet.

7.8. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público e pelos presentes.

7.9. É facultado à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos ENVELOPES nº 1 e 2, salvo manifestação em contrário fundamentada pela própria Comissão.

7.10. Os envelopes do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação serão rubricados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público que, e pelos representantes das entidades presentes.

7.11. A cada SESSÃO PÚBLICA será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público e pelos representantes credenciados presentes.

7.12. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil classificada.

7.13. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02- Habilitação antes de tomar conhecimento de sua Proposta de Preço e Plano de Trabalho- Envelope 01.



## 8. DA PONTUAÇÃO

8.1. A nota final será o somatório da Avaliação do Plano de Trabalho e Avaliação da qualificação técnica.

8.2. As pontuações serão analisadas e definidas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios definidos neste edital.

8.3. Da matriz de avaliação das propostas:

CRITÉRIOS	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Qualificação da Organização	1.1 Experiência com atividades educacionais	20
	1.2 Experiência com administração de recursos públicos	10
2. Capacidade Técnica da equipe coordenadora (Indicar a Equipe Técnica responsável que coordenará a execução do Plano de Trabalho)	2.1 Capacidade Técnica da equipe coordenadora	30
	2.2 Qualificação da Equipe coordenadora	10
3. Plano de Trabalho (Proposta Pedagógica)	3.1 Descrição da realidade e o nexo com as atividades realizadas	10
	3.2 Descrição das atividades a serem realizadas	10
	3.3 Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das atividades	10
TOTAL		100



### 8.3.1 Da qualificação da organização

CRITÉRIOS	PESO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO
1.1 Experiência com atividades educacionais (Apresentar documentos que comprovem o tempo de experiência)	2	2 (dois) anos ou mais de experiência com gestão educacional pública	10
		Menos de 2 (dois) anos de experiência com gestão educacional pública	0
1.2 Experiência com administração de recursos públicos (Apresentar documentos que comprovem o tempo de experiência)	1	5 cinco atestado de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a OSC tenha executado, no todo ou em parte, as atividades similares	10
		Menos de 5 atestado de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a OSC tenha executado, no todo ou em parte, as atividades similares	0

### 8.3.2 Capacidade técnica da equipe coordenadora

CRITÉRIOS	PESO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO
2.1 Capacidade Técnica da equipe coordenadora (A pontuação máxima será computada no critério que todos os integrantes atendam o requisito)	3	Equipe coordenadora soma mais de 10 (dez) anos de experiência com gestão educacional pública <b>E</b> cada integrante possui vínculo maior ou igual que 18 (dezoito) meses com a OSC	10
		Equipe coordenadora soma mais de 5 (cinco) anos de experiência com gestão educacional pública <b>E</b> cada integrante possui vínculo maior ou igual que 18 (dezoito) meses com a OSC	5
		Equipe coordenadora soma	0

		menos de 5 (cinco) anos de experiência com gestão educacional pública <b>OU</b> cada integrante possui vínculo inferior a 18 (dezoito) meses com a OSC	
2.2 Qualificação da Equipe coordenadora (A pontuação final será a soma da pontuação dos integrantes da equipe)	1	Membros da equipe com formação na área da educação: Doutorado	5
		Membros da equipe com formação na área da educação: Mestrado	4
		Membros da equipe com formação na área da educação: Especialização	3
		Membros da equipe com formação na área da educação: Graduação	2
		Membros da equipe com formação na área da educação: Sem nível superior	0

### 8.3.3 Plano de Trabalho (Proposta Pedagógica)

CRITÉRIOS	PESO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO
3.1 Descrição da realidade e o nexos com as atividades realizadas	1	Descrição objetiva da realidade do município e nexos com as atividades realizadas que atendam esta realidade	10
		Descrição da realidade do município sem objetividade e nexos com as atividades realizadas	5
		Descrição da realidade do município sem nexos com as atividades	0
3.2 Descrição das	1	Descrição objetiva das	10

atividades a serem realizadas		atividades realizadas e resultados alcançados	
		Descrição das atividades realizadas sem objetividade nos resultados alcançados	5
		Descrição das atividades realizadas sem nexos com a realidade do município	0
3.3 Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das atividades	1	Descrição objetiva dos parâmetros para aferição do cumprimento das atividades e resultados educacionais	10
		Descrição dos parâmetros para aferição do cumprimento das atividades sem resultados educacionais	5
		Sem descrição clara dos parâmetros para aferição do cumprimento das atividades e resultados	0

8.4 Cada item que detalha os critérios receberá pontuação conforme as matrizes. A nota atribuída será ponderada pelo peso, chegando-se a uma pontuação máxima de 100 pontos.

8.5 As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão de Seleção, designada por meio da Portaria Municipal nº 088/2025.

8.6 Serão eliminadas as propostas que não apresentarem a documentação prevista na cláusula 5.5.

8.7 Comissão de Seleção deverá emitir relatório para cada proposta inscrita, contendo a pontuação conforme critérios apresentados neste edital, na Matriz de Avaliação das Propostas e relatório consolidado com a classificação das propostas em ordem de pontuação.

8.8 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações complementares quando considerar necessário para subsidiar o julgamento das propostas, tendo a organização participante o prazo de 3 (três) dias corridos para responder.



- 8.9 Será considerada vencedora a OSC com maior pontuação.
- 8.10 Em caso de empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação obtida no Critério “2.1 Capacidade Técnica da equipe coordenadora”.
- 8.11 Persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação nos critérios 1.1, em seguida 1.2, 3.3, 3.2, 3.1, 2.2, nessa ordem. Persistindo o empate o resultado será por sorteio.
- 8.12 Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público.
- 8.13 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.
- 8.14 O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes em ata circunstanciada, perante a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamada Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 9.2. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamada Pública poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página oficial.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



11.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de sua convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração

11.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet da Administração Pública Municipal.

11.3. Transcorrido o prazo previsto no item 11.1 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1- A vigência do termo de colaboração será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

## 13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PT.

13.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.4. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.5. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.6. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

## 14. DO FORO



14.1. É competente o foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

15.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV- DECLARAÇÃO QUE INEXISTE IMPEDIMENTO LEGAL

ANEXO V-PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



15.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público.

BREJINHO/RN, 07 de Fevereiro de 2025

**Claudiana Oliveira Souza**  
**Presidente**

**Maria Raniely Ribeiro Gomes**  
**Membro**

**Jadson Ferreira de Carvalho**  
**Membro**

BREJINHO/RN, 07 de Fevereiro de 2025

Jeferson Rodolfo Gomes Costa  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BREJINHO/RN, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE BREJINHO/RN**

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas em edital.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

3.2 A prefeitura Municipal de BREJINHO/RN, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação positivada no Decreto Federal nº 8.726/2016, busca possíveis Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõe o complexo sistema de educação pública municipal.



3.3 O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de Termos de Fomento e/ou de Colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população Brejinhense.

3.4 A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de Credenciamento

3.5 As parcerias com o Terceiro Setor representam uma alternativa estratégica para ampliar a eficiência e a qualidade na oferta de serviços educacionais, considerando que essas entidades possuem expertise, capacidade técnica e compromisso social para desenvolver iniciativas inovadoras e integradas às políticas públicas de educação.

3.6 Essa cooperação permitirá a execução de serviços essenciais, voltados à garantia de um ensino-aprendizagem de qualidade em todas as etapas e modalidades de ensino:

1. **Educação Infantil e Ensino Fundamental:** Fortalecer o acesso e a permanência dos estudantes nessas etapas, assegurando recursos pedagógicos, infraestrutura adequada e formação continuada dos profissionais da educação.
2. **Educação Especial:** Promover a inclusão educacional por meio de práticas pedagógicas acessíveis, adequação curricular e atendimento especializado aos estudantes com deficiência.
3. **Educação de Jovens e Adultos (EJA):** Resgatar o direito à educação para aqueles que não puderam completar sua escolarização na idade regular, contribuindo para sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida.
4. **Educação Profissional e Tecnológica:** Oferecer programas e cursos voltados à formação profissional, atendendo às demandas do mercado de trabalho e promovendo a empregabilidade.



5. **Formação Continuada:** Capacitar gestores, professores e demais profissionais da educação para aperfeiçoar as práticas pedagógicas e administrativas, assegurando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

3.7 Para garantir a qualidade do ensino e aprendizagem, é fundamental que a gestão educacional vá além das ações pedagógicas, abrangendo serviços estruturantes e complementares que proporcionem um ambiente adequado ao pleno desenvolvimento dos estudantes e ao funcionamento eficiente das instituições de ensino. Os principais serviços essenciais incluem:

1. **Infraestrutura Escolar:** manutenção de prédios escolares, garantindo espaços seguros, acessíveis e adequados; climatização das salas de aula, iluminação adequada e mobiliário apropriado; instalação e manutenção de laboratórios de informática, ciências e outros recursos tecnológicos.
2. **Alimentação Escolar:** fornecimento de uma alimentação balanceada e nutritiva, seguindo os padrões do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); garantia de atendimento a restrições alimentares específicas para estudantes com necessidades nutricionais especiais.
3. **Transporte Escolar:** disponibilização de transporte seguro e eficiente para estudantes da zona rural e áreas de difícil acesso, garantindo o direito ao ensino; manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no transporte escolar.
4. **Serviços de Saúde Escolar:** realização de campanhas de vacinação, atendimentos odontológicos, oftalmológicos e audiológicos; acompanhamento regular da saúde física e mental dos estudantes e profissionais da educação; promoção de ações de conscientização sobre saúde e bem-estar.
5. **Gestão Administrativa e Logística:** fornecimento e distribuição de material escolar, uniformes e outros insumos básicos; gestão do almoxarifado escolar e do planejamento de recursos; implementação de sistemas de gestão educacional para o monitoramento de indicadores e processos.
6. **Capacitação e Valorização dos Profissionais;** promoção de programas contínuos de formação para professores, gestores e demais colaboradores; criação de iniciativas de valorização profissional, como planos de carreira e condições de trabalho adequadas.



7. **Atendimento Psicossocial:** oferta de acompanhamento psicológico e social para estudantes e famílias, visando reduzir fatores que impactam o aprendizado; implementação de programas de mediação de conflitos e convivência escolar.
  8. **Apoio à Inclusão Digital:** distribuição de equipamentos tecnológicos, como tablets e computadores; conexão de internet de qualidade em todas as escolas e espaços comunitários de aprendizagem; capacitação de alunos e professores no uso de tecnologias educacionais.
  9. **Cultura, Esporte e Lazer:** promoção de atividades culturais, como oficinas de música, teatro, dança e artes visuais; realização de eventos esportivos e de recreação para estimular o desenvolvimento físico e social; criação de espaços adequados para prática esportiva e atividades extracurriculares.
  10. **Planejamento e Monitoramento Educacional:** realização de diagnósticos e pesquisas para subsidiar políticas educacionais; monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho e aprendizagem.
- 3.7 Esses serviços, integrados às ações pedagógicas, são fundamentais para criar um ambiente educacional propício, que atenda às necessidades diversas dos estudantes e contribua para a formação de cidadãos completos, preparados para os desafios do mundo contemporâneo.
- 3.8 A parceria trará benefícios como a implementação de projetos inovadores e contextualizados, o fortalecimento da gestão educacional e o engajamento da comunidade na valorização da educação como instrumento de transformação social.
- 3.9 Portanto, a celebração da parceria a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Brejinho/RN com Organizações Sociais do Terceiro Setor é essencial para transformar a realidade educacional, ampliando o acesso à educação, reduzindo as desigualdades, fortalecendo o aprendizado e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. É um passo decisivo para a reconstrução de um futuro promissor para o município e seus cidadãos.



#### 4. VALOR DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 O valor destinado para execução das atividades e projetos, objeto deste edital, tem como referência a receita total prevista do Fundeb 2025 - Portaria Interministerial nº 14, de 27 de dezembro de 2024, tomando para efeitos de parâmetro 30% do Valor Anual por Aluno – VAAF e 35% do Valor Anual Total por Aluno – VAAT, nos termos nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que determina o máximo desses percentuais para custeio de atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino básico de cada ente federado

Estimativa FUNDEB 2025	Repasse 2025	Percentual de aplicação	Valor Investido na execução do objeto
VAAF	R\$ 11.398.833,82	30%	R\$ 3.419.650,14
VAAT	R\$ 1.498.170,05	35%	R\$ 524.359,51
Total máximo investido na execução do objeto			R\$ 3.944.009,65

4.2 Para a execução das atividades e projetos para a manutenção e desenvolvimento do ensino básico do município de Brejinho/RN, será destinado o valor máximo de R\$ 3.944.009,65 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, nove reais e sessenta e cinco centavos). Este valor será repassado a Organização social vencedora em doze parcelas variáveis de acordo com as atividades e projetos desenvolvidos e executados e comprovação da execução por meio de relatórios.

#### 5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 A OSC vencedora irá desenvolver atividades, ações e projetos que contemplem as seguintes modalidades de ensino ofertada pelo município e que contribuam na formação cidadã e no desenvolvimento humano, balizado em princípios como autonomia, responsabilidade, solidariedade, como rege a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que define a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- 5.1.1 Educação Infantil;
- 5.1.2 Ensino Fundamental;
- 5.1.3 Educação de Jovens e Adultos;
- 5.1.4 Educação Especial;
- 5.1.5 Educação do Campo;



- 5.1.6 As atividades e projetos serão executados nas instituições municipais de ensino integrantes da rede: Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica e apoio a formação profissional e ações educacionais que promovam qualidade e desenvolvimento da educação básica
- 5.1.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 5.1.8 Demais espaços/ambientes que as atividades educacionais sejam realizadas.
- 5.1.9 Demais espaços que futuramente venham ser utilizados para realização de atividades pedagógicas

## **6. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

6.1. A Organização Social realizará o dimensionamento de Equipes conforme necessidade da demanda, para desenvolvimento das atividades;

6.2 Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

6.3. Ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil dimensionar e custear as Equipes de Apoio Administrativo e Logístico para dar suporte aos serviços;

6.4. A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

6.5. A Organização da Sociedade Civil, deverá investir em educação permanente dos colaboradores, formação e desenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios, e, para que as ações sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle rigoroso da jornada de trabalho para todos;

6.6. Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do colaborador proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em



todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de execução será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes de acordo com a legislação vigente.

7.2. Podendo ser prorrogada na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e disponibilizar os Recursos Humanos necessários a execução das ações inerentes a realização das ações, obedecendo a complexidade e especificidade de cada projeto, de forma a garantir o pleno funcionamento das ações e serviços ofertados;

8.2. Manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a SEMEC proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução da parceria.

8.5. Prestar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEMEC, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



8.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto da parceria, cuja conduta seja considerada indesejável, mediante justificativa fundamentada, pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO;

ustear o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando à SEMEC de quaisquer obrigações, desde que esta não tenha dado causa, conforme legislação e jurisprudência vigente;

8.8 prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como das metas atendidas;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

## **9.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL**

9.1. Proporcionar dentro das prerrogativas legais o auxílio necessário facilitando boa execução da colaboração, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

9.2. Programar o orçamento dos os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a esta ação, de acordo com o sistema de repasse previsto;

9.3. Efetuar os repasses dos recursos financeiros, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente da competência da parcela a serem repassados, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração e neste Termo de Referência, necessários ao fiel cumprimento da parceria;

9.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração;

9.3.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel, existentes;

9.4. Prestar esclarecimentos e informações a Organização da Sociedade Civil que visem a orientá-la na correta execução da colaboração e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Colaboração, dando-lhe ciência de qualquer alteração;



9.5. Exercer a supervisão, monitoramento, controle e avaliação do objeto deste Termo de Referência e Termo de Colaboração por meio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, prevista em portaria publicada no Diário Oficial da Federação do Municípios do, e observando in loco o desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de assistência prestada pela Organização Social aos usuários das Unidades, e;

9.6. Designar o Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração.

## **10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A OSC será única e exclusiva responsável pela execução de todos as ações e serviços, e à SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO é reservada o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor, Fiscal, suplente ora designado e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.1. A OSC deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação, conforme as seguintes diretrizes:

A) Prestação de Contas Mensal (até 30 dias após o repasse financeiro):

I – Relatório do atendimento das metas existentes no Plano de Trabalho;

II - Relatório Sintético Econômico e Financeiro de receitas e despesas realizadas;

B) Prestação de Contas Trimestral (até 30 dias após o término de cada trimestre);

I - Relatório de acompanhamento da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

C) Prestação de Contas Anual (até 60 dias após o término da Vigência do Termo de Colaboração);

I - Relatório final da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

## **12. DAS PENALIDADES**



12.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle do Estado do Rio Grande do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que determinar aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Brejinho/RN para o exercício de 2025, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ECULTURA

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0071 – MANUTENÇÃO A SECRETARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2018-FUNC. DAS AÇÕES DA SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ECULTURA FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 0060 –  
INFRAESTRUTURA A EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2020-FUNC. DO ENS. FUNDAM. COM REC. DO FUNDEB 30%  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 1540- TRANSFERENCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E  
TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

#### **14. DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As ações e serviços a serem realizadas nas Unidades Educacionais deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas aos serviços e ações realizadas;

Brejinho/RN, 07 de Fevereiro de 2025.

MARIA WEDINA DE LIMA CHACON  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



## **ANEXO II**

### **MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

Roteiro para elaboração da proposta

1. Identificação da Organização Razão Social:

1.1 CNPJ: Data de Fundação.

1.2 Endereço da sede.

1.3 Responsável Legal.

1.4 Responsável pela proposta. Telefone de contato do responsável pela proposta: Email de contato do responsável pela proposta.

2. Atuação da Organização na área educacional.

Descreva o histórico de atuação da organização, com destaque para atividades de gestão educacional municipal e outras atividades educacionais. Quantos anos completos de experiência a organização possui esta atividade? Deverão ser apresentadas evidências que demonstrem o tempo de experiência descrito acima. Podem ser utilizados termos de parceria com outros órgãos públicos, notícias veiculadas na imprensa e outros documentos que permitam que a banca identifique de forma inequívoca o tempo de atuação da organização na área.

3. Equipe Coordenadora

3.1 Descreva abaixo, de forma resumida, o histórico de atuação da equipe coordenadora composta por até 3 membros, destacando a atuação em unidades de ensino e na área educacional. Deve ser comprovado o vínculo dessa equipe com a OSC de pelo menos 1 (um) ano (no caso de contrato de prestação de serviço, comprovar que os integrantes da equipe receberam remuneração neste período apresentando comprovação em pelo menos três períodos distintos deste contrato)

3.2 Somando o tempo dos membros da equipe coordenadora, quantos anos completos de experiências a equipe tem com gestão pública educacional?

3.3 Somando o tempo dos membros da equipe coordenadora, quantos anos completos de experiências a equipe tem com atividades educacionais?

3.4 Deverão ser apresentadas evidências que demonstrem o tempo de experiência descrito acima. A pontuação será relacionada ao período de experiência demonstrado. Considerando a pontuação máxima para 10 anos



de experiência, a comprovação não precisará abranger todo histórico das pessoas, caso somem mais do que 10 anos de atuação na área. Podem ser utilizados registros em carteira de trabalho, contratos individuais de prestação de serviço, declaração de empregadores e outros documentos que permitam que a banca identifique de forma inequívoca o tempo de atuação da equipe na área. A equipe considerada para fins de avaliação deverá ser mantida para o início das atividades da parceria ou substituída por profissionais equivalentes que deverão comprovar a experiência como condição para celebração do termo de colaboração.

3.5 Algum membro da equipe possui formação (graduação ou pós graduação) em pedagogia? Se sim, quem? Qual função ele ocupa na Organização? Apresentar documentação comprobatória.

#### 4. Proposta Pedagógica

4.1 Apresentar proposta educacional com descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades executadas e resultados educacionais a serem atingidas.

4.2 Descrever a forma de execução das atividades ou dos projetos.

4.3 Descrição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento dos resultados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante Legal da OSC



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Brejinho/RN \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO QUE INEXISTE IMPEDIMENTO LEGAL**

Chamada Pública nº \_\_\_\_/2025.  
Comissão de Seleção

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar



parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por

falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Brejinho/RN \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.



## ANEXO V MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL  
\_\_\_\_\_.

O Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio da  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrito no CNPJ, com sede à  
\_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação,  
Cultura a Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, e pelo Prefeito Municipal o Sr.  
\_\_\_\_\_ e do outro a entidade  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº.  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_,  
doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente  
representada pelo (a) Sr.<sup>o(a)</sup> \_\_\_\_\_,  
resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de  
31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração  
pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante  
as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BREJINHO/RN, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E**



## **PROJETOS PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE BREJINHO/RN**

**Parágrafo Único-** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Brejinho/RN para o exercício de 2025, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0071 – MANUTENÇÃO A SECRETARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2018-FUNC. DAS AÇÕES DA SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 0060 – INFRAESTRUTURA A EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2020-FUNC. DO ENS. FUNDAM. COM REC. DO FUNDEB 30%

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1540- TRANSFERENCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**



3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2. O valor total anual de referência para execução dos Projetos foi estipulado em R\$ 3.944.009,65 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, nove reais e sessenta e cinco centavos)

5.2 Este valor será repassado em 12 (doze) parcelas variáveis, a depender da execução dos projetos e atendimento da demanda.

3.3. É vedada a cobrança de "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" por parte da OSC, e entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor com despesas administrativas da OSC relativas à execução das atividades do objeto do Termo de Colaboração;

3.4. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Termo de Colaboração, poderão ser apropriadas pela OSC, desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregadas, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo TCU;

3.5. São consideradas despesas administrativas, pagamento de diárias, passagens aéreas, custos de serviços executados na sede da OSC, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto do termo de colaboração;

3.6. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao PARCEIRO PÚBLICO, a título de prestação de contas do valor apropriado, sob pena de glosa do valor nos repasses futuros;

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Colaboração vigorará **por 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3. Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA- DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e disponibilizar os Recursos Humanos necessários a execução das ações inerentes a realização das ações, obedecendo a complexidade e especificidade de cada projeto, de forma a garantir o pleno funcionamento das ações e serviços ofertados;

5.2. Manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a SEMECD proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

5.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução da parceria.

5.5. Prestar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEMEC, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



5.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto da parceria, cuja conduta seja considerada indesejável, mediante justificativa fundamentada, pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO;

5.7. Contratar e custear o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando à SEMECD de quaisquer obrigações, desde que esta não tenha dado causa, conforme legislação e jurisprudência vigente;

5.8 prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como das metas atendidas;

5.9. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.10. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL**

6.1. Proporcionar dentro das prerrogativas legais o auxílio necessário facilitando a execução da colaboração, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

6.2. Programar o orçamento dos recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a esta ação, de acordo com o sistema de repasse previsto;

6.3. Efetuar os repasses dos recursos financeiros, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente da competência da parcela a serem repassados, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração e neste Termo de Referência, necessários ao fiel cumprimento da parceria;

6.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do **Termo de Colaboração**;

6.3.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, existentes;

6.4. Prestar esclarecimentos e informações a **Organização da Sociedade Civil** que



visem a orientá-la na correta execução da colaboração e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Colaboração, dando-lhe ciência de qualquer alteração;

6.5. Exercer a supervisão, monitoramento, controle e avaliação do objeto deste Termo de Referência e Termo de Colaboração por meio da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, prevista em portaria publicada no Diário Oficial da Federação do Municípios do, e observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de assistência prestada pela **Organização Social** aos usuários das Unidades, e;

6.6. Designar o Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A OSC será única e exclusiva responsável pela execução de todos as ações e serviços, e à SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA é reservada o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor, Fiscal, suplente ora designado e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

8.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

9.1. A Organização Social realizará o dimensionamento de Equipes conforme necessidade da demanda, para desenvolvimento dos projetos;



9.2 Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

9.3. Ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil dimensionar e custear as Equipes de Apoio Administrativo e Logístico para dar suporte aos serviços;

9.4. A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

9.5. A Organização da Sociedade Civil, deverá investir em educação permanente dos colaboradores, formação e desenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios, e, para que as ações sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle rigoroso da jornada de trabalho para todos;

9.6. Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do colaborador proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação de Chamamento Público designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A OSC deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação, conforme as seguintes diretrizes:

A) Prestação de Contas Mensal (até 30 dias após o repasse financeiro):

I – Relatório do atendimento das metas existentes nos três Eixos de atuação (Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos);

II - Relatório Sintético Econômico e Financeiro de receitas e despesas realizadas;

III - Relatório resumido da folha de pagamento;

IV - Cópia das Notas Fiscais com comprovantes de pagamentos e relação sintética;

V - Extratos Bancários com Notas de Esclarecimento;

VI - As despesas administrativas mensais;

VII - As despesas administrativas, conforme previsão no Termo de Colaboração deverá ser detalhada discriminada em planilha específica.

B) Prestação de Contas Trimestral (até 30 dias após o término de cada trimestre);

I - Relatório de acompanhamento da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

C) Prestação de Contas Anual (até 60 dias após o término da Vigência do Termo de Colaboração);

I - Relatório final da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle do Estado do Rio Grande do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que determinar aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**



14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

14.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

14.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Monte Alegre/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito(a) Municipal

Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura

Representante Legal do(a)  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

